



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 055/2016 SEDS
CÓDIGO MTPS 41330315

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS E O MUNICÍPIO DE TOLEDO, OBJETIVANDO A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL, COM INCLUSÃO SOCIAL PELO TRABALHO, MEDIANTE APOIO DO SISTEMA PÚBLICO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA/SINE-PR.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, com sede à Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - Centro Cívico - CEP: 80.530-915 - Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.088.839/0001-06, doravante denominada SEDS, neste ato representada pelo sua Secretária, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA portadora da cédula de identidade Nº 954.242-6 e CPF Nº 604.858.099-15, e o MUNICÍPIO DE TOLEDO, aqui representado por seu Prefeito Municipal, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT portador da cédula de identidade nº 3.484.856-4 e CPF nº 483.580.029-04 de agora em diante simplesmente denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL, assim pactuado:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objetivo manter a estrutura operacional própria para as atividades dos Postos de Atendimento do SINE e garantir a manutenção de equipe técnica e gerencial em quantidade e qualidade adequadas, como forma de assegurar o bom desenvolvimento integrado de suas ações, nos termos do Convênio MTE/SPPE/DPPES/CODEFAT Nº 052/2012 – PR do qual a SEDS é conveniente e gestora das ações integradas do Programa do Seguro-Desemprego em âmbito estadual dentro da rede de Agências do Trabalhador. Essa rede visa a promoção do desenvolvimento local, com inclusão social pelo trabalho, mediante a manutenção e/ou a expansão de serviços, progressivamente integrados, de:

1. Intermediação de mão de obra e orientação profissional;
2. Atendimento da habilitação ao benefício do seguro-desemprego;
3. Encaminhamento a cursos de capacitação profissional e social;
4. Orientação e encaminhamento para certificação profissional;
5. Acesso aos programas de geração de trabalho, emprego e renda, no âmbito do empreendedorismo individual, empresarial e da economia solidária;
6. Informações e orientações sobre acesso a linhas de crédito e microcrédito;
7. Orientações sobre o programa de artesanato paranaense.

CLÁUSULA 2ª – DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução constam no Plano de Trabalho assinado pelas partes e passará a fazer parte deste Termo de Cooperação, independentemente de transcrição.

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº - Palácio das Araucárias - 5º andar | Centro Cívico | 80530-915
Curitiba | Paraná | Brasil | [41] 3210-2500 | www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br





ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Parágrafo Primeiro. O Plano de Trabalho deverá contemplar as ações para o todo o período de execução do presente Termo de Cooperação e poderá ser alterado, mediante ajuste entre as partes.

Parágrafo Segundo. A cada exercício, o detalhamento das metas será fixado mediante apresentação de proposta anexa ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA 3ª - DAS ATRIBUIÇÕES

1. São atribuições da SEDS:

1.1. A SEDS, por intermédio da Superintendência do Trabalho, Emprego e Renda, é a responsável pelo funcionamento da Agência do Trabalhador, dentro das normas operativas do Sistema Nacional de Emprego, do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS e do Conselho Estadual do Trabalho.

1.2. Fornecer os impressos de consumo específico do Sistema, bem como material de expediente.

1.3. Fornecer equipamentos de informática e demais equipamentos e material permanente que se façam necessários.

1.4. Realizar o treinamento do Agente Público para executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, a partir do qual o mesmo estará habilitado e credenciado junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, para atuação junto à unidade do Sistema Nacional de Emprego e recebendo senha de acesso ao sistema operacional informatizado.

1.5. Prestar a orientação técnica necessária, por meio das respectivas Coordenações responsáveis pelas ações da SEDS.

1.6. Monitorar, de forma permanente, a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Agência do Trabalhador, especialmente quanto à integração das ações que constituem o objeto deste acordo, em estreita consonância com o que estabelece a Resolução nº 679/2011 do CODEFAT e da Resolução do CET- nº 303/2011 que Consolidam as Normas Operacionais Básicas do SPTER – CNOBS/2010.

1.7. Fiscalizar o desempenho dos setores e instituições de qualificação visando adequar a mão de obra às reais necessidades do mercado de trabalho local e regional.

1.8. Proceder a instalação/adequação do sistema informatizado e responsabilizar-se pela rede elétrica e lógica que interligará o mesmo.

1.9. Disponibilizar o mobiliário necessário às instalações funcionais de atendimento.

1.10. Zelar pelo uso exclusivo dos dados, em benefício dos cidadãos cadastrados no âmbito deste acordo, tendo em vista os princípios constitucionais do interesse público e da probidade administrativa.

1.11. Comunicar a Polícia Federal e o Ministério Público quando houver denúncia e constatação de quebra de sigilo e ou privacidade, bem como roubo ou fraude das informações relacionadas ao objeto do presente Termo.





ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

1.12. Implementar ações complementares, correlatas ao objeto deste Acordo, bem como adotar as providências administrativas necessárias à sua efetividade.

1.13. Fazer publicar no Diário Oficial, resumo deste acordo.

2. Das atribuições do Município:

2.1. Disponibilizar os servidores públicos compatíveis e adequados ao funcionamento da Agência do Trabalhador, tomando como parâmetro o porte do município descrito e especificado no Anexo I, mediante disposição funcional, da relação constante no Anexo II, assumindo todos os encargos decorrentes da cessão.

2.2. Colaborar permanentemente com a SEDS, inclusive em relação as condições de funcionamento da Agência do Trabalhador.

2.3. Participar, com a SEDS, da divulgação e/ou execução dos programas e atividades que visem a redução do desemprego e do subemprego.

2.4. Manter estreito relacionamento operacional com as unidades da SEDS, especialmente, com o Escritório Regional.

2.5. Dar ciência a todos os funcionários cedidos, no âmbito deste acordo, mediante assinatura do termo de responsabilidade constante do Anexo III, visando prevenir responsabilidades pelo eventual desvio de conduta dos agentes públicos cedidos.

2.6. A eventual substituição do servidor habilitado somente poderá se efetivar, mediante qualificação e habilitação do seu substituto e, nesta hipótese, as despesas de deslocamento e hospedagem, para fins do indispensável treinamento, correrão por conta do Município.

CLÁUSULA 4ª - DO ESPAÇO FÍSICO

Disponibilizar espaço físico, locado ou cedido, para instalação da Agência do Trabalhador identificando o local com placa indicativa (modelo do sistema definido pelo MTPS), na qual poderá constar referência ao presente acordo, será responsabilidade da SEDS.

CLÁUSULA 5ª – DO BANCO DE DADOS

O Banco de Dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste acordo, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego/SINE-PR/SEDS e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados, por isto estes dados são **sigilosos e intransferíveis**, a qualquer título, nos expressos termos do artigo 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O agente público, cuja conduta se caracterize como lesiva à finalidade pública do Banco de Dados, sob sua guarda e proteção, está sujeito a desligamento imediato da Agência do Trabalhador, por improbidade administrativa, sem prejuízo da responsabilização funcional, civil e criminal a ser apurada nas devidas esferas legais.





ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

CLÁUSULA 6ª – DO CONTROLE DE RESULTADOS

O controle dos resultados, responsabilidade da SEDS e previsto no presente acordo, deverá, dentro de seus objetivos gerais, aferir inclusive os resultados de produtividade da Agência do Trabalhador, nos diversos programas e atividades da SEDS, aferições estas mensalmente comunicadas, por meio de relatórios, à Superintendência do Trabalho e aos Conselhos Municipal e Estadual do Trabalho;

Parágrafo Primeiro – Fica indicado o (a) Chefe do Escritório Regional da SEDS, como o agente público que, por parte da SEDS, fará o acompanhamento e a fiscalização do Termo de Cooperação, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto aqui avençado;

Parágrafo Segundo – A Prefeitura fará a indicação de um (a) representante, o (a) qual fará o acompanhamento e a fiscalização do Termo de Cooperação, bem como a forma do acompanhamento, dos compromissos aqui avençados;

Parágrafo Terceiro – Na eventualidade de constatação de desconformidades, bem como resultados e metas atingidos, será comunicado ao Escritório Regional da SEDS e à Prefeitura Municipal, para registro e providências.

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência até 4 de Dezembro de 2017 com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo Único – Eventual prorrogação apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Cooperação, respeitando o prazo máximo de 60 meses, demais disposições da Lei nº 15.608/2007 e a vigência do Convênio nº052/12 entre o Estado do Paraná e o MTPS ou sucedâneo de mesma natureza.

CLÁUSULA 8ª – DAS ALTERAÇÕES.

O presente instrumento poderá sofrer alterações que não interfiram em seu objeto, por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita aos demais, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou ainda, mediante acordo entre os partícipes, sem prejuízo dos trabalhos em andamento.

Parágrafo Primeiro – O presente Acordo de Cooperação Técnico Operacional também poderá ser rescindido em decorrência de interesse público da Administração Pública, nos termos da lei.

Parágrafo Segundo – Imputar-se-ão, aos partícipes, as responsabilidades e benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigido o presente Acordo de Cooperação Técnico Operacional.

Parágrafo Terceiro – O inadimplemento de uma das partes de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento poderá acarretar a rescisão do mesmo.





ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

CLÁUSULA 10ª – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste instrumento, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que passe a surtir os necessários efeitos legais.

Curitiba, 05 de ~~FEVEREIRO~~ de 2016.



FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ

Secretária de Estado



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI
PAGNUSSATT
Prefeito de TOLEDO



Presidente do Conselho Municipal do Trabalho



Chefe do Escritório Regional de TOLEDO



Secretaria da Cultura

EXTRATO DE CONTRATO ENTRE BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ E TECNOPONTO TECNOLOGIA AVANÇADA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA de Prestação de serviços de manutenção para software e relógio ponto - Vigência de 01/02/2016 a 31/01/2017 Valor mensal R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) Dotação Orçamentaria 5131 13392 424 197, Natureza da Despesa 3390 3917, Fonte 100 Autorizado pelo Diretor da Biblioteca Pública do Paraná em 01 de fevereiro de 2016

11720/2016

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 01/2016

Objeto: Aquisição, desinstalação e instalação de aparelhos de ar condicionado e contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de condicionadores de ar para atendimento da SEDS, conforme edital e seus anexos. Valor Estimado Máximo: R\$ 91.120,00

Abertura da sessão pública: 03/03/2016 às 10:00 horas

Edital/Anexos: www.comprasparana.pr.gov.br - Consulta de Editais/Orgão - SEDS ou www.licitacoes-e.com.br - nº da licitação 619177

Informações: Setor de Licitação da SEDS - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 5º andar - Bloco D - Centro Cívico, telefone: (41) 3210-2479 e (41) 3210-2473 ou licitacao@seeds.pr.gov.br

Comissão de Licitação - SEDS

11536/2016

EXTRATO DE TERMOS DE COOPERACÃO

Participes: O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social e os Municípios constantes do Anexo I

Objeto: manter a estrutura operacional própria para as atividades dos postos de atendimento do SINE e garantir a manutenção de equipe técnica e gerencial em quantidade e qualidades adequadas, como forma de assegurar o bom desenvolvimento integrado de suas ações

Vigência: a partir da publicação até 04 de Dezembro de 2017

Autorização Governamental: 09 12 2015 - processo nº 13 636 372-7

ANEXO I

Municípios	Processo nº	Termo nº	Data assinatura
1 - Cafelândia do Sul	13.906.865-3	025/2016	11.02.2016
2 - Teixeira Soares	13.905.695-7	004/2016	06.02.2016
3 - Terra Rica	13.903.450-3	072/2016	04.02.2016
4 - Icaraima	13.907.284-7	027/2016	02.02.2016
5 - Toledo	13.641.445-3	055/2016	05.02.2016
6 - Ouro Verde do Oeste	13.905.902-6	052/2016	04.02.2016
7 - Sabaudia	13.650.109-7	022/2016	05.02.2016
8 - Iporã	13.907.258-8	028/2016	11.02.2016
9 - Imbituva	13.905.679-5	002/2016	05.02.2016
10 - Nova Santa Rosa	13.905.866-6	051/2016	09.02.2016
11 - Mallet	13.905.716-3	003/2016	05.02.2016
12 - São Mateus do Sul	13.641.601-4	007/2016	12.02.2016
13 - Maripá	13.905.873-9	050/2016	05.02.2016
14 - Marilândia do Sul	13.906.042-3	021/2016	03.02.2016
15 - Maripólis	13.904.726-5	044/2016	03.02.2016
16 - São João	13.904.774-5	047/2016	03.02.2016
17 - Jandaia do Sul	13.906.029-6	020/2016	03.02.2016
18 - Apucarana	13.905.836-4	017/2016	03.02.2016

Curitiba, 18 de fevereiro de 2016

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

11830/2016

TERMO DE ENTREGA DO IMÓVEL-AGT Campo Mourão
PROTOCO: 11.465.483-3
CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social
CONTRATADO: Marco Antonio Corpa
ENTREGA DO IMÓVEL: 25/01/2016.

Curitiba, 25/01/2016

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado - SEDS

11651/2016

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO DE LOCAÇÃO E ENTREGA DO IMÓVEL-AGT Cambé

PROTOCO: 12.175.346-4

CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

CONTRATADO: Imobiliária Matriz Ltda.

OBJETO: Rescisão amigável do contrato de locação de imóvel que abrangia a AGT de Cambé, por não mais convir às partes.

ENTREGA DO IMÓVEL: 27/01/2016.

Curitiba, 27/01/2016

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado - SEDS

11638/2016

Secretaria da Educação

Secretaria de Estado da Educação

Comissão Permanente de Licitação

Republicação de Licitação

Pregão Eletrônico nº 23/2015 Republicado sob nº 02/2016

Processo nº 134215674

Objeto : Contratação de Prestação de Serviços de Manutenção de Elevador Marca Rays, com Reposição de Peças, Núcleo Regional de Educação de Foz de Iguaçu - Paraná.

Data : 03/03/2016

Horas : 9:30 hs

Valor Máximo Admissível de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)

O edital encontra-se à disposição no portal ou www.licitacoes-e.com.br - PREGÃO ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL, pesquisa avançada e o n.º da licitação

Curitiba, 17 de fevereiro de 2016

Comissão Permanente de Licitação

11280/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação

CONTRATADA: Comercial Onix Ltda - EPP

OBJETO: Contrato nº 010/2016 de Aquisição de Material de Expediente para atender a Secretaria de Estado da Educação, os 32 Núcleos Regionais de Educação e suas Unidades Administrativas, sendo: Lotes 04, 05, 06, 07, 10, 16, 18, 23, 24, 25, 26, 47, 49, 51, 62, 63, 66, 71, 72, 73, 76, 80, 81, 82 e 84, no valor total de R\$ 56.098,14 (cinquenta e seis mil, noventa e oito reais e quatorze centavos) Conforme especificação do edital e seus anexos, referente ao Pregão Eletrônico 141/2014 - SRP/DEAM, com recursos da Fonte 100 - Tesouro do Estado.

VALOR TOTAL R\$ 56.098,14

AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Diretor Geral - Resolução nº 1162/2015 SEED/GS

PROTOCOLO: 13 870 388-6 DATA: 16.02.2016

11851/2016

Secretaria de Estado da Educação

Comissão Permanente de Licitação

REVOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 25/2015 sob novo número 29/2015

Processo nº 138866327

Revogo, com fulcro na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, na Lei nº 9 784/1999, art 53 e Lei nº 8 666/1993, art 49, e ainda, com amparo na Informação nº 260/2016 - NUA/SEED, cumprido as formalidades legais, o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico de nº 29/2015, no importe global de R\$ 41 927,65 (quarenta e um mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos), visando a Aquisição de Instrumento Formal (Testes Psicológicos, Pedagógicos e Psicológicos) para Atender aos alunos do Centro Estadual de Avaliação e Orientação Pedagógica - CEADOP e Núcleo de Atividades para Altas Habilidades/ Superdotação - NAAH/S, tendo em vista que restou deserto no certame.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2016

Comissão Permanente de Licitação

11404/2016